



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado, destinados às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Bonito/MS.

(x) Natureza Comum

() Natureza Especial

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.
1	Serviço de instalação de ar-condicionado tipo split, marca Auit, cor branca, capacidade de 9.000 BTU/h, ciclo frio, voltagem 220V. Equipamento com potência entre 900W e 1100W, condensadora horizontal, serpentina de cobre e gás ecológico R-410A ou R-32. Possui controle remoto digital, modos de resfriamento, ventilação e desumidificação, função timer, modo sleep, swing, auto-restart e filtro de ar lavável. Dimensões aproximadas: unidade externa 70x50x25 cm e interna 80x25x20 cm.	26	Serviços

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 14, de 02 de fevereiro de 2024.

1.3 Os bens desta contratação são caracterizados como comuns, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

2. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. O prazo da vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da publicação no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 94, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021), podendo ser prorrogado, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

3. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. O prazo para realização dos serviços será de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à emissão da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

3.2. Caso não seja possível a realização do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. O serviço de instalação será realizado nos prédios de responsabilidade da secretaria de saúde, nas imediações da cidade de Bonito – MS.

3.4. A instalação deve ser feita por um profissional qualificado e seguir as normas técnicas para garantir o bom funcionamento e a segurança do equipamento e do ambiente.

3.5. O Serviço será realizado no município de Bonito – MS, nos respectivos endereços descritos na tabela abaixo, nos horários comerciais das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira.

LOCAIS E ENDEREÇOS PARA O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO		
UNIDADE DE SAÚDE	LOCAL/ENDEREÇO	QTDD.
Secretaria de Saúde	Rua Afonso Pena, nº. 801 - Centro – Bonito – MS	2
Centro de Especialidades Médicas	Rua nossa senhora da penha, 694 Centro	3
CAPS	Rua Geraldo Leite, 116-224 Atlântico	3
CER	Rua Dr Conrado n 800 Donária	2
Farmácia Municipal	Rua Afonso Pena, nº. 801 - Centro – Bonito – MS	1
ESF Bom Viver	Rua Profº Valter Gomes, SN - Jd Bom Viver I	2
ESF Rincão	Rua: ametista SN Vila Marambaia, Em frente à igreja peniel	2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

ESF Centro	Rua 15 de novembro n 675 - Centro	2
ESF América	Rua 29 de maio, n 1462	2
ESF Donária	Rua Dr. Conrado, n 854	1
ESF Águas do Miranda	R. Manoel Inácio de Farias - Distrito Águas de Miranda, s/n	1
ESF Santa Lucia – Assentamento Santa Lúcia	Rodovia Bonito–São Geraldo, Km 35 – Zona Rural – Bonito/MS	2
ESF Guaicurus	Assentamento Guaicurus	1
Vigilância Sanitária	Rua Dr. Conrado 854, Donária	2

4. DA GARANTIA:

4.1. A empresa contratada deverá oferecer garantia dos produtos de acordo ao estabelecido na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

4.2 Uma vez notificada, a contratada deverá realizar a correção ou o reparo de eventuais falhas ou defeitos decorrentes da instalação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos:

4.3 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.

4.4 O Durante o período de garantia, todos os custos com deslocamento, mão de obra, ferramentas e materiais utilizados na correção de falhas serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

5.1 A contratação de empresa especializada para a instalação de aparelhos de ar condicionado se justifica através da aquisição de ares-condicionados tipo Split, para as unidades básicas de saúde do Município, conforme proposta da resolução 169/SES/MS. Foram adquiridas 26 unidades de ares-condicionados tipo Split, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025.

5.2 A instalação adequada desses equipamentos é essencial para assegurar conforto térmico, preservação de materiais e equipamentos sensíveis à variação de temperatura, bem como a melhoria das condições de trabalho dos servidores e da qualidade do atendimento ao cidadão. Ressalta-se que a instalação dos aparelhos exige conhecimento técnico específico, respeitando normas de segurança elétrica, capacidade da rede e estrutura predial, o que inviabiliza a execução por pessoal interno.

5.3 Além disso, a climatização adequada contribui para a produtividade dos servidores, reduzindo o impacto de altas temperaturas na saúde e bem-estar dos trabalhadores. Diante disso, a contratação do serviço especializado é medida necessária, eficiente e vantajosa à Administração Pública, visando atender ao interesse público com qualidade e segurança.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1 O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Bonito – MS. A solução contempla a execução completa dos serviços, incluindo verificação da infraestrutura existente, avaliação da capacidade da rede elétrica, definição da localização das unidades evaporadora e condensadora, análise da distância entre os equipamentos, necessidade de suportes, tubulações, drenos e demais adequações indispensáveis para a perfeita instalação.

6.2 Exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica:

6.2.1 A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses sobre a mão de obra executada, contados da data do recebimento definitivo dos serviços. Durante esse período,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

quaisquer falhas decorrentes da instalação deverão ser corrigidas sem qualquer ônus para a Administração.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1 A empresa a ser contratada deve observar e cumprir os seguintes requisitos, conforme a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, que estabelece as diretrizes para os processos de licitação e contratação no âmbito da administração pública:

7.2 A empresa deve estar registrada com CNAEs compatíveis com o objeto da contratação.

7.3 Registro no CREA-MS (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul): obrigatório se a empresa atua em serviços que envolvem responsabilidade técnica.

7.4 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); ou CFT, no caso de técnicos em climatização ou refrigeração, com apresentação do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT): documento obrigatório para cada obra ou serviço técnico executado.

7.5 Engenheiro mecânico ou técnico em refrigeração e climatização com registro no CREA-MS.

7.6 Esse profissional assina a ART e responde tecnicamente pela instalação.

7.7 As instalações devem seguir normas técnicas como:

7.7.1 NBR 16401 – Instalações de ar-condicionado – sistemas centrais e unitários.

7.7.2 NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.

7.7.3 NR-10 e NR-35 – Normas Regulamentadoras de segurança no trabalho com eletricidade e trabalho em altura.

7.8 Documentos Cadastrais e Fiscais:

7.8.1 CNPJ ativo;

7.8.2 Inscrição estadual e/ou municipal;

7.8.3 Alvará de funcionamento;

7.8.4 Certidões negativas (INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal);

7.9 O serviço de instalação será realizado nos prédios de responsabilidade da Secretaria de Saúde, nas imediações da cidade de Bonito - MS.

7.10 A instalação deve ser feita por um profissional qualificado e seguir as normas técnicas para garantir o bom funcionamento e a segurança do equipamento e do ambiente.

7.11 A instalação deve seguir as normas técnicas aplicáveis, como a ABNT NBR 16401, que trata de instalações de ar condicionado, incluindo projeto, parâmetros de conforto térmico e qualidade do ar interior.

7.12 A contratada deve fornecer todos os materiais e ferramentas necessários para a instalação, incluindo aqueles para isolamento de dutos e fechamento do forro.

7.13 Caso o material fornecido não atenda às especificações exigidas, o que não estiverem em conformidade com as exigências legais ou técnicas será rejeitado e deverá ser substituído por um novo material que atenda todas as exigências estabelecidas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantindo a integridade e segurança no uso do produto pela Secretaria de Saúde.

7.14 Após a instalação, é importante realizar testes para verificar o funcionamento correto do equipamento, incluindo testes de vazamento e desempenho de cada função.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. O serviço será executado assim que o contrato for assinado, dada a necessidade imediata da Secretaria de Saúde, por meio da emissão da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, que formalizará a liberação para início do serviço de instalação. A execução do serviço deverá ser realizada de forma a garantir a qualidade e a integridade dos aparelhos instalados, atendendo aos requisitos técnicos e legais previstos.

8.2. O prazo para execução dos serviços de instalação será de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à emissão da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, conforme solicitação da Contratante.

8.3. Caso não seja possível a realização do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias corridos de antecedência para que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. A comunicação deverá ser formalizada por escrito e justificar o motivo do não cumprimento da entrega dentro do prazo, além de incluir uma proposta de nova data para a entrega. A prorrogação de prazo será analisada com base nas circunstâncias apresentadas, respeitando as disposições da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas situações de força maior ou caso fortuito que comprovadamente impossibilitem o cumprimento do prazo.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos e pelo Decreto Nº 108, de 30 de março de 2026.

9.6 O(s) fiscal(is) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1. RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.1.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2 DO PAGAMENTO:

10.2.1 O pagamento será no prazo estabelecido no Decreto nº 232, de 11 de julho de 2025, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

10.2.2 A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

10.2.3 Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades de itens solicitados e entregues na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

10.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISSQN), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei. Certidão Negativa ou Positiva (com efeito suspensivo) de Débitos Gerais, o município que não prover da certidão de débitos gerais, o licitante deverá apresentar certidão negativa de débitos imobiliários e mobiliário

10.2.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.2.8 A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

12 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1 A instalação deve seguir as normas técnicas aplicáveis, como a ABNT NBR 16401, que trata de instalações de ar condicionado, incluindo projeto, parâmetros de conforto térmico e qualidade do ar interior.

12.2 Prova de Registro ou inscrição da Empresa e de seu responsável técnico, engenheiro (a) mecânico (a) junto ao Conselho Profissional competente CREA-MS (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul).

12.3 O responsável técnico deverá comprovar sua vinculação com a empresa mediante contrato de prestação de serviços ou registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

12.4 Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento anterior, compatível e pertinente com o objeto da presente licitação.

13 . ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

13.2 A administração opta por não divulgar os valores referenciais. O sigilo do valor de referência é um auxiliar útil à Administração na busca pela proposta mais vantajosa, visto que, a depender da concorrência existente em razão do objeto, eventual divulgação poderia fazer o licitante se restringir a obedecer ao limite estabelecido, afastando eventual negociação efetivamente proveitosa. Assim, a ânsia em maximizar a obtenção de oferta mais proveitosa justifica, por si só, que a informação quede restrita aos autos do processo administrativo, em anexo complementar, conforme possibilita o art. 24 da Lei 14.133/2021.

13.3 Destarte, a divulgação do orçamento pode comprometer uma das finalidades do procedimento licitatório, a seleção da proposta mais vantajosa, de modo que a avaliação dos princípios administrativos incutidos no certame de faça necessária, em especial quando de eventual requerimento de divulgação.

14 . ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade orçamentária: 021201 – Fundo Municipal de Saúde.

Funcional: 10 122 1100 2031 000 – Operação da Secretaria de Saúde Municipal

Unidade de Saúde	Fonte e Ficha
Secretaria de Saúde – Farmácia Municipal	Fonte: 1.500 Ficha: 309



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Centro de Especialidades Médicas (CEM), CAPS e CER	Fonte: 1.500 Ficha: 334
ESF Bom Viver, ESF Rincão, ESF Centro, ESF América, ESF Donária, ESF Águas do Miranda, ESF Santa Lucia – Assentamento Santa Lúcia, ESF Guaicurus	Fonte: 1.500 Ficha: 322
Vigilância Sanitária	Fonte: 1.500 Ficha: 349

Bonito/MS, 20 de julho de 2026

Elaborado por:

Alex Mendes Arguilera Garcia Vilar
Matrícula: 5017

Autorizado:

Ana Carolina Colla Rodrigues
Secretária de Saúde